

- Processo Nº03573/2007-0. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão revendo a pensão de Raimunda de Oliveira Santos. O Ministério Público Especial devolveu o referido processo, o qual foi lido e dado vista na sessão de 13.11.2007. Em seguida, o Dr. Rholden Queiroz, Procurador-Geral, procedeu a leitura do Parecer nº053/2007. O Tribunal, por maioria de votos, apreciou a legalidade do ato, autorizando o registro, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor - Relatora. Relator designado Conselheiro Pedro Timbó.

- Processo Nº03479/2005-4. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Prestação de Contas Anual da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, alusiva ao exercício de 2004. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual, determinando a baixa nas respectivas responsabilidades, dando-lhes ciência, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.

- Processo Nº04467/2006-9. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Francisca Maria de França, Professor Pleno Ref. 17. O Conselheiro Alexandre Figueiredo votou pela devolução do feito à origem, para reexame. Votou ainda, no sentido de que a Inspeção competente, em processos semelhantes, proceda à instrução em consonância com o entendimento constante do seu Relatório, sob o nº628/2007. Pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor. Em razão do pedido de vista deixaram de votar os Conselheiros Teodorico Menezes e Pedro Timbó e os Auditores convocados Itacir Todero e Paulo César.

- Processo Nº03187/2007-5. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Expediente formulado pela Dr. Ângela Maria de Barros Menezes Agostinho, Delegada da Polícia Federal, solicitando informações sobre a prestação de contas referente aos recursos recebidos da FUNASA, através do Convênio nº2912/2001, pelo Município de Palmácia/CE. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a remessa de cópia dos autos ao TCU, dando-se ciência à requerente acerca do teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03188/2007-7. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Expediente formulado pela Dr. Ângela Maria de Barros Menezes Agostinho, Delegada da Polícia Federal, solicitando informações sobre a prestação de contas referente aos recursos do Convênio nº1156/2002, pelo Município de Uruburetama/CE. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a remessa de cópia dos autos ao TCU, dando-se ciência à requerente acerca do teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

- Processo Nº04962/1997-4. Relator: Conselheiro Alexandre Figueiredo. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Maria Zulene de Araújo Benício, Professor Ref. 05. O Conselheiro Alexandre Figueiredo votou pelo registro do ato. Pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor. Em razão do pedido de vista deixaram de votar os Conselheiros Pedro Timbó e Teodorico Menezes e os Auditores convocados Itacir Todero e Paulo César.

- Processo Nº03706/2007-3. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Repasse das cotas do ICMS da Secretaria da Fazenda, referente ao mês de agosto de 2007. O Conselheiro Teodorico Menezes votou pela homologação do cálculo das cotas. Pediu vista dos autos o Auditor convocado Itacir Todero. Em razão do pedido de vista deixaram de votar os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Pedro Timbó e o Auditor convocado Paulo César.

- Processo Nº02557/2006-0. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Expediente formulado pelo Deputado Estadual Nelson Martins, solicitando cópia das auditorias de acompanhamento de gestão realizadas durante o ano de 2005, pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do inteiro teor da decisão ao interessado, nos termos da Resolução.

- Processo Nº03223/2006-9. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Expediente formulado pelo Sr. Antônio Carlos Torres Fradique Accioly, Presidente da APRECE, solicitando informações acerca das providências adotadas referente ao Convênio 36/2004, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura do Município de Camocim. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência ao Presidente da APRECE acerca da presente decisão, nos termos da Resolução.

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES:

Não houve devolução de processos com resoluções ou acórdãos lavrados, o que será feito posteriormente pelos respectivos Conselheiros Relatores. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Dr. José Valdomiro Távora de Castro Júnior, encerrou a sessão às dezoito horas, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Luiz Gonzaga Dias Neto

SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

LIDA E APROVADA

SESSÃO DE 04/12/2007

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO Nº2721/2007

APROVA A EMENDA REGIMENTAL Nº2 AO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.74, alínea a, da Constituição Estadual,

RESOLVE, por maioria de votos:

Art.1º Fica aprovada a Emenda Regimental nº2, cujo inteiro teor consta do Anexo a esta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, aos 23 de outubro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

ANEXO DE QUE TRATA O ART.1º DA RESOLUÇÃO Nº2721/2007

EMENDA REGIMENTAL Nº02

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CAPÍTULO V DO TÍTULO I, A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART.9º, DO CAPUT E DO §1º DO ART.10, ACRESCENTA O §4º AO ART.11 E REVOGA OS INCISOS III DO ART.12 E IV DO ART.41, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.1º O Capítulo V do Título I do Regimento Interno passa a denominar-se "Eleição e posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor".

Art.2º O caput do art.9º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art.9º Observado o disposto no art.77 da Lei Orgânica, a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor do Tribunal realizar-se-á em escrutínio secreto, pelo Plenário, na 2ª sessão ordinária do mês de dezembro ou, no caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após a vacância."

Art.3º O caput do art.10 e o seu §1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10. A posse dos eleitos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor ocorrerá em sessão extraordinária realizada no dia 02 de janeiro do ano imediatamente posterior ao da eleição, convocada pela Presidência exclusivamente para essa finalidade.

§1º Quando a data fixada no caput recair em sábado ou domingo, a posse será transferida para o primeiro dia útil subsequente."

Art.4º Fica acrescido o §4º ao art.11 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art.11 (...)

§4º Nos processos de apreciação de legalidade de ato sujeito a registro ou de julgamento de tomada ou prestação de contas, constatada pelo setor competente, em análise preliminar, a ausência de documento exigido por lei ou regulamento, o Presidente, antes da distribuição do feito, poderá determinar as diligências necessárias ao saneamento da falha apontada."

Art.5º Ficam revogados os incisos III do art.12 e IV do art.41, ambos do Regimento Interno.

*** **

RESOLUÇÃO Nº2722/2007

IMPLEMENTA O INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO MINISTRO PLÁCIDO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no disposto no Art.39, §2º, da Constituição Federal, no Art.74 da Constituição do Estado do Ceará, no Art.95 da sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº12.509/95, e no §2º do Art.29 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº835/2007;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta-